

## **VOTO Nº 411/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA**

Processo nº 25351.817101/2024-49

Expediente nº 1284367/24-0

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas

Relator: Antonio Barra Torres

Analisa solicitação de afastamento do país, para participação em evento de capacitação individual intitulado "*Congreso Internacional de Derecho Sanitario*", em Granada, Espanha.

### **RELATÓRIO E ANÁLISE**

1. Trata-se de solicitação de afastamento do país, para capacitação individual com custeio de passagens, diárias e seguro viagem, para participação dos servidores Fabrício Oliveira Braga, Lilian Nazaré Sadalla Peres Pimentel e Raquel Pereira Guimarães, dados abaixo, no ***I Congreso Internacional de Derecho Sanitario*** que será organizada pela **Fundação Oswaldo Cruz e pela Universidade de Granada**.

| Matrícula | Servidor                             | Cargo  | Lotação     |
|-----------|--------------------------------------|--|-------------|
| 1578125   | Fabrício Oliveira Braga              | Advogado da União                                | PROC        |
| 1568608   | Lilian Nazaré Sadalla Peres Pimentel | Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária | SGCOL       |
| 2090510   | Raquel Pereira Guimarães             | Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária      | CPROR/ASREG |

2. A capacitação está programada para o período de **20/11/2024 a 22/11/2024**, com a carga horária total de **24**

**horas**, na modalidade **presencial**, em Granada, Espanha, conforme Requerimentos de Capacitação Individual (SEI 3176802, 3168794 e 3161208), inseridos nos processos 25351.818153/2024-32, 25351.817605/2024-69 e 25351.817101/2024-49, respectivamente.

3. Conforme os Requerimentos de Capacitação Individual, a **Procuradoria** informa que o Congresso abordará temáticas indispensáveis para aprimorar o conhecimento do servidor a respeito das transformações tecnológicas, sociais e políticas e econômicas que impactam diretamente o direito à saúde, como também a globalização da inteligência artificial aplicada à saúde, com discussão de temas relevantes para a Vigilância Sanitária, dentre os quais: desinformação e notícias falsas sobre a vacina da Covid-19: realidade nas Américas e União Europeia; construção acadêmica e científica do Direito Sanitário: a inovação interdisciplinar do conhecimento; direito à proteção da saúde em conflitos armados; Direito à Saúde dos refugiados e imigrantes indocumentados na perspectiva dos Direitos Humanos; migração e asilo por razões climáticas e direito à saúde; considerações éticas e legais da Inteligência Artificial no campo da saúde. A **CPROR/ASREG** relata que o Congresso trará temas atuais para aprimorar a qualidade regulatória baseada em evidências, auxiliando na tomada de decisões sobre políticas públicas e programas sociais por meio de evidências extraídas de processos de avaliação e monitoramento sólidos. A participação da servidora no evento será uma oportunidade de aprendizado e aproximação com as melhores práticas em regulação executadas ao redor do mundo, somada à necessidade e ao momento do processo regulatório da Anvisa para a tomada de decisão. Por fim, a **SGCOL** relata que a capacitação proverá conhecimentos inerentes as transformações tecnológicas sociais e políticas e econômicas que impactam diretamente o direito à saúde como também a globalização da inteligência artificial aplicada à saúde. Neste contexto, o Congresso buscará discutir o papel e a formação contínua e especializada no pilar importante da proteção do direito da saúde, em um cenário global, dinâmico e interconectado.

4. Considerando o disposto no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, o afastamento se dará com ônus para a Anvisa, com a seguinte despesa estimada:

| <b>DESPESA ESTIMADA</b> |            |
|-------------------------|------------|
| MODALIDADE              | Presencial |

| PI  | VIAGCAPACIT           |                        |                        |                      |
|---|-----------------------|------------------------|------------------------|----------------------|
|   | Valor Unitário - PROC | Valor Unitário - SGCOL | Valor Unitário - CPROR | Valor Total          |
| Diárias   | R\$ 11.000,00         | R\$ 11.000,00          | R\$ 8.800,00           | R\$ 30.800,00        |
| Passagens                                       | R\$ 13.000,00         | R\$ 13.000,00          | R\$ 13.000,00          | R\$ 39.000,00        |
| Seguro viagem (em caso de viagem internacional) | R\$ 450,00            | R\$ 450,00             | -                      | R\$ 900,00           |
| <b>TOTAL</b>                                    | <b>R\$ 24.450,00</b>  | <b>R\$ 24.450,00</b>   | <b>R\$ 21.800,00</b>   | <b>R\$ 70.700,00</b> |

5. Já a Instrução Normativa nº 21/2021, que estabelece orientações aos órgãos do SIPEC quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da PNDP, conceitua a ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído como a atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

6. De acordo com a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP, a ação proposta tem aderência ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2024, conforme a seguinte competência prevista para as unidades de lotação dos servidores, conforme segue:

**PROCURADORIA: "superar o desempenho padrão, apresentando soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos das organizações públicas", cuja necessidade de desenvolvimento é "aprimorar conhecimentos jurídicos, conhecimentos de gestão e organização administrativa e conhecimentos de liderança e afins".**

**SGCOL: "participação na elaboração das estratégias institucionais de atuação internacional, identificando interlocutores e mapeando instituições parceiras, de acordo com a complexidade da matéria e conforme especificado pelo gestor da área".**

CPROR: "**adquirir conhecimento conceitual e prático para otimizar a gestão e execução das ações de qualidade regulatória em conformidade às melhores práticas**".

7. O Decreto nº 9.991/2019, legislação aplicável para fins de capacitação de servidores públicos federais, que "dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento" foi editado, dentre outros normativos legais, sob a ótica da **necessidade imperativa de investir em recursos humanos** para formar profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções. Em seu art. 3º foram definidas as finalidades da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para a consecução de seus objetivos institucionais, como se observa em seu art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:

I - alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do órgão ou da entidade;

II - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;

**III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;**

IV - nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;

**V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;**

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

VIII - acompanhar o desenvolvimento do servidor

durante sua vida funcional;

IX - gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;

X - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e

XI - analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento.

§ 2º A elaboração do **PDP** será precedida, preferencialmente, **por diagnóstico de competências**.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se diagnóstico de competências a identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função.

8. Ainda, os procedimentos para afastamento do país e participação em missões internacionais pela Anvisa estão dispostos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de julho de 2019, conforme segue:

Art. 4º Para solicitação de participação em missão internacional, modalidade Capacitação no Exterior, além do cumprimento das exigências e dos requisitos definidos em norma específica que trata sobre capacitação, são necessários:

I - indicação da forma como o servidor designado pretende disseminar o conhecimento adquirido na capacitação em sua unidade e em outras potencialmente interessadas;

II - envio do processo administrativo devidamente instruído à unidade de gestão de pessoas para manifestação acerca da pertinência e adequação do tema da capacitação às atividades do(s) servidor(es) designado(s) e da compatibilidade com o planejamento orçamentário de capacitação de servidores;

III - envio do processo administrativo à Coordenação de Missões Internacionais da Assessoria de Assuntos Internacionais (Comin/Ainte) para exame e providências a seu encargo; e

IV - submissão do processo ao Diretor responsável pela unidade de gestão de pessoas para avaliação e inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada.

9. Ademais, na Anvisa a competência para autorizar o

afastamento do país de servidor para a participação em missão internacional, em qualquer das modalidades, é da Diretoria Colegiada nos termos dos incisos X e XI do art. 11 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e do Diretor Presidente, *ad referendum* da Diretoria Colegiada, nos termos do inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999.

10. Por fim, esclarecida a motivação da proposta, a relevância e os benefícios da participação no evento, considerando que o processo está instruído com a documentação necessária, conforme estabelecido na legislação vigente afeta ao tema e contém as devidas aprovações da capacitação pelas instâncias gestoras, prossiga-se à deliberação da Diretoria Colegiada.

## VOTO

11. Diante do exposto, considerando a relevância do tema da ação de capacitação, voto pela **APROVAÇÃO** do afastamento dos servidores Fabrício Oliveira Braga, Lilian Nazaré Sadalla Peres Pimentel e Raquel Pereira Guimarães, para participação no **I Congresso Internacional de Derecho Sanitario**, no período de 20/11/2024 a 22/11/2024, em Granada, Espanha.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 26/09/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3183531** e o código CRC **4A972A90**.

**Referência:** Processo nº  
25351.817101/2024-49

SEI nº 3183531